



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 de 12 de dezembro de 2023.**

*“Altera a Lei Complementar 911/2011 instituindo o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP à Guarda Civil Municipal de Botucatu”.*

Art. 1º - Fica criado artigo 72-B na Lei Complementar nº 911/2011 com seguinte redação:

*Art. 72-B “Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP a todos os servidores ativos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, aos ocupantes das funções de Comandante, Subcomandante e Inspetor da Guarda Civil Municipal.*

*§ 1º - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se pela prestação de serviços baseado na especial natureza do serviço exigente de maior grau de disponibilidade do servidor público em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeição a plantões e a chamadas a qualquer hora.*

*§2º Aos servidores efetivos e estáveis elencados no “caput” fazem jus a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre as respectivas referências de vencimento.*

*§3º Aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal no período de estágio probatório, farão jus ao RETP na seguinte proporção:*

- I - 10% sobre o respectivo padrão de vencimento após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício;*
- II - 40% sobre o respectivo padrão de vencimento após decorridos 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício;*
- III - 70% sobre o respectivo padrão de vencimento após 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.*

*§4º A gratificação ora instituída será devida pelo exercício do respectivo cargo e função, inclusive nos casos de afastamentos remunerados.*

*§5º Em nenhuma hipótese poderão os servidores enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial perceber a gratificação que lhes corresponder cumulativamente com outras decorrentes de regimes especiais de trabalho.*

*§ 6º O não cumprimento à convocação de trabalho em situações urgentes é causa que motiva a suspensão do RETP ao Guarda Civil Municipal infrator, conforme dispuser o decreto regulamentar, inclusive com abertura de processo administrativo disciplinar para fins de apuração de eventual penalidade.*

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no Exercício de 2024.

Art. 3º Os casos omissos e não previstos nesta Lei Complementar serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 de 12 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pretende o Executivo, com a presente Proposição Instituir o Regime Especial de Trabalho policial - RETP da Guarda Civil Municipal de Botucatu, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Segurança.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 de 12 de dezembro de 2023.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A proposta defendida por este subscritor é de instituir o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP a Guarda Civil Municipal de Botucatu.

A Guarda Civil Municipal de Botucatu é uma corporação uniformizada e armada, criada nos termos da Lei Ordinária nº 4.576 dia 01 de julho de 2004, em consonância com a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011 e atua de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que disciplina o §8º do art. 144 da Constituição Federal.

A corporação atualmente possui equipes especializadas para proteção dos equipamentos, bens e serviços do Poder Público e atua de forma integrada com as forças policiais para o enfrentamento e combate à criminalidade, tanto que no ano de 2023 Botucatu foi considerada a cidade mais segura do Estado de São Paulo, de acordo com os dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que avalia estatísticas criminais de todo país. O município também é o segundo mais seguro no ranking nacional.

Desde o ano de 1968, a Lei Estadual nº Lei 10.291/1968 instituiu na Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo o Regime Especial de Trabalho Policial para os ocupantes de cargos, funções, postos e graduações nela indicados, ou seja, trata-se de matéria antiga e que abrange uma carreira específica do funcionalismo público e, dada a prestação dos serviços realizados pela nossa GCM, inegável que faz jus a tal benefício.

Além disso, muitas cidades que possuem Guardas Civis Municipais já instituíram essa mesma gratificação, a exemplo de Sorocaba, Taubaté, Monte Azul Paulista, Paraguaçu Paulista, São Paulo, Franco da Rocha, Carapicuíba, Osasco, São Manuel, Itatinga, Lençóis Paulista, Salto porque reconheceram que tais agentes tinham direito ao RETP. Nesse aspecto, não se vislumbra qualquer ilegalidade a proposta sempre defendida por este subscritor.

O Regime Especial de Trabalho Policial caracteriza-se pelo cumprimento da prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeição a plantões e a chamadas a qualquer hora, bem como em razão do risco de vida, à saúde ou da atividade penosa do trabalho do Guarda Civil Municipal tornar-se vítima no exercício ou em razão de suas atribuições.

Os Guardas Civis Municipais reconhecidamente realizam um trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observada as peculiaridades em cada situação específica e inesperada dos plantões. Por isso, tem o direito a gratificação ora proposta, não havendo também qualquer inconstitucionalidade da medida, conforme inclusive o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 de 12 de dezembro de 2023.

É de se constar ainda que muitas vezes o Guarda Civil Municipal doa o seu horário de descanso para prestar serviços que vão além da Segurança Pública. Um exemplo disso foi nos momentos da pandemia da Covid 19, em que os agentes ficaram expostos para cuidar da Saúde Pública, seja em blitz nas entradas cidade ou mesmo no Projeto Sentinela, verificando o cumprimento das medidas de isolamento e ao mesmo momento prestando apoio ao Poder Público e às pessoas contaminadas durante às visitas.

Existem também outras tantas situações em que os guardas civis municipais têm que necessariamente permanecer executando suas atividades mesmo após o cumprimento da escala diária de plantão a que estiver designado, como é o caso da apresentação de ocorrências na Delegacia de Polícia em que os condutores dos boletins de ocorrência não podem ser substituídos, mesmo se vencida a sua jornada de trabalho.

Portanto, o benefício ora proposto é previsto a uma categoria específica do serviço público deste Município e que atua em situações de risco a que outras carreiras não se submetem.

Cumprir destacar que por ocasião da criação da Guarda Civil Municipal de Botucatu no ano de 2004 não foi concedido aos servidores que atuam na segurança pública municipal o mesmo reconhecimento adotado por muitos Municípios na atualidade. Nesse contexto, o Prefeito Municipal, após ouvir uma Comissão de Guardas Municipais, sensível ao assunto e levando em consideração também a meritocracia e os resultados dos trabalhos, designou a este subscritor a missão de debruçar nos estudos com toda a equipe técnica e jurídica da Prefeitura de Botucatu, que resultou na presente propositura, que doravante será submetido à apreciação dos nossos vereadores.

Mas não é só! Importante consignar que são notórios os investimentos da atual gestão municipal na Segurança Pública, o que facilmente se comprova com o aumento do efetivo desde 2017, renovação de frota de viaturas (motos, automóveis, camionetes), aquisição de armamentos, coletes, uniformes, treinamentos, implantação do COI e da Muralha Virtual, ações adotadas para proporcionar uma maior segurança pública a nossa cidade.

Atualmente projeta-se também a ampliação da base da Guarda Civil Municipal, dentre outros projetos que também promovem melhores condições de trabalho aos agentes da segurança pública municipal.

Agora é o momento também de valorizar os homens e mulheres que atuam diuturnamente para auxiliar as demais forças policiais a manter Botucatu com reduzidos índices dos crimes mais graves, como o Homicídio, Femicídio, Roubos, Latrocínio, dentre outras ações para a manutenção da ordem numa cidade com mais de 145 mil habitantes. Os Guardas Civis Municipais além de atuarem na proteção do patrimônio público, histórico e cultural da nossa cidade, dos bens, serviços e instalações públicas, é reconhecidamente um importante apoio à Polícia Civil e Militar para contribuir no combate à criminalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 de 12 de dezembro de 2023.

Portanto, não esgotando todos os argumentos, inegável que os Guardas Civis Municipais fazem jus ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e o atual Governo Municipal realiza um gesto importante de valorização do trabalho profissional a todos os agentes da corporação que atuam na segurança pública de nossa cidade.

Por tais razões, requeiro o encaminhamento da propositura à Casa de Leis, a fim de que os vereadores a aprovem com unanimidade ainda neste ano de 2023. Para tanto, solicitamos que nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que a proposta seja submetida ao regime de urgência de apreciação e votação, bem como a convocação de sessão extraordinária, em virtude da relevância da implementação do RETP aos guardas civis municipais dentro da programação da Administração Pública.

Atenciosamente.

***Marcelo Emilio de Oliveira***  
Secretário Municipal de Segurança